



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1716/2005

DATA 25/07/2005

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14

Ficam instituídos o auxílio transporte e o auxílio alimentação aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Serra.

Art. 1º - A Câmara Municipal da Serra deverá conceder auxílio alimentação e auxílio transporte aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

Parágrafo único – Os auxílios relacionados no caput deste artigo deverão ser entregues na forma de “ticket-alimentação” e de vale-transporte, sendo vedada a entrega dos auxílios na forma de dinheiro em espécie.

Art. 2º - O auxílio transporte e o auxílio alimentação deverão ser entregues aos servidores desta Casa Legislativa até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - A entrega dos respectivos auxílios deverá ser promovida e controlada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra.

Art. 4º - O valor dos tickets alimentação corresponderá a R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) mensais, o equivalente a



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

R\$ 7,00 (sete reais) por dia, e o número de vales-transporte será correspondente a 44 (quarenta e quatro) unidades ao mês.

Parágrafo único – O valor do auxílio-alimentação será reajustado, trimestralmente, por ato da Mesa Diretora, de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

Art. 5º - O auxílio alimentação e o auxílio transporte ficam suspensos nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – reclusão;
- V – interrupção ou suspensão de contrato;
- VI – licença para campanha eleitoral;
- VII – afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Não tem direito ao auxílio alimentação e ao auxílio transporte o servidor:

- I – cedido para outro Órgão, sem ônus para a Câmara Municipal da Serra;
- II - de outros Poderes ou Órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal da Serra;
- III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- IV – que tenha faltado ao serviço sem motivos ou justificativa.

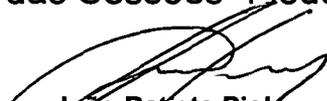
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correm por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 04 de julho de 2005.

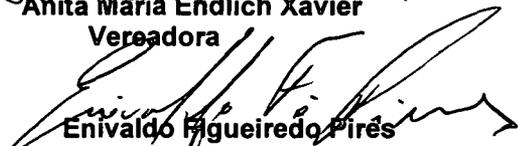

João Batista Pior
Vereador


Adelson Dadalto
Vereador

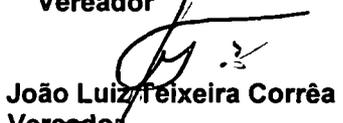

Alcísio Ferreira Santana
Vereador

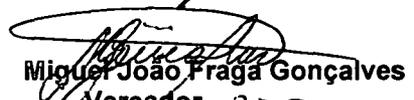

Anita Maria Endlich Xavier
Vereadora

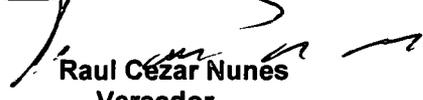

Antônio Fernandes de Aquino
Vereador


Enivaldo Figueiredo Pirés
Vereador


João de Deus Corrêa
Vereador


João Luiz Teixeira Corrêa
Vereador


Miguel João Fraga Gonçalves
Vereador - P.D.T.


Raul Cezar Nunes
Vereador


Roberto Carlos Teles Braga
Vereador

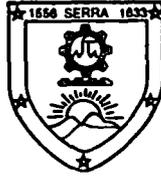

Sandra Regina Bezerra Gomes
Vereadora


Vanderson Alonso Leite
Vereador


Fábio Silva Corrêa
Vereador

Adir Paiva da Silva
Vereador

Euclides Jorge Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

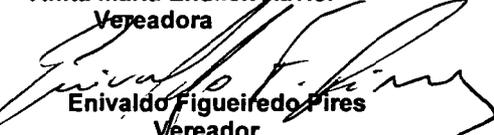
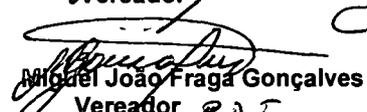
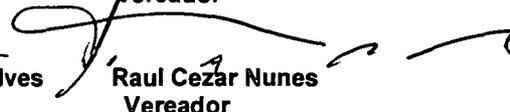
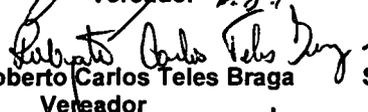
O Poder Legislativo tem autonomia para se auto-organizar administrativamente conforme os preceitos da Constituição da República de 1988. A Câmara Municipal da Serra possui competência de dispor acerca de seu quadro de funcionários, além de atribuir a seus servidores vantagens legalmente autorizadas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo o exemplo de diversas Casas Legislativas, como é o caso da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, através de sua Resolução 1 805/95, que concede auxílio alimentação aos seus servidores, e segundo a Lei Complementar Estadual nº 46/94 que prevê em seus artigos 92 e 93 a concessão de auxílio transporte e auxílio alimentação aos servidores públicos, e também como é o caso das Câmaras dos Municípios de Linhares e Juiz de Fora/MG, que possui semelhante resolução, venho propor esta Resolução a fim de conceder aos servidores desta Casa de Leis os auxílios referidos acima.

Os auxílios acima mencionados têm o condão de beneficiar os nossos servidores no sentido de complementar a alimentação e transporte sem prejuízo da respectiva remuneração.

Diante dos fatos acima elencados, estes Vereadores contam com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação desta importante propositura.

Atenciosamente

| | |
|--|--|
|  João Batista Píol Vereador |  Adelson Dadaño Vereador |
|  Aloísio Ferreira Santana Vereador |  Anita Maria Endlich Xavier Vereadora |
|  Antônio Fernandes de Aquino Vereador |  Enivaldo Figueiredo Pires Vereador |
|  João de Deus Corrêa Vereador |  João Luiz Teixeira Corrêa Vereador |
|  Miguel João Fraga Gonçalves Vereador |  Raul Cezar Nunes Vereador |
|  Roberto Carlos Teles Braga Vereador |  Sandra Regina Bezerra Gomes Vereadora |
|  Vanderson Alonso Leite Vereador |  Fábio Silva Corrêa Vereador |
|  Adir Paiva da Silva Vereador |  Euclides Jorge Filho Vereador |

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO

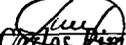
PROCESSO N.º: 1716/2005

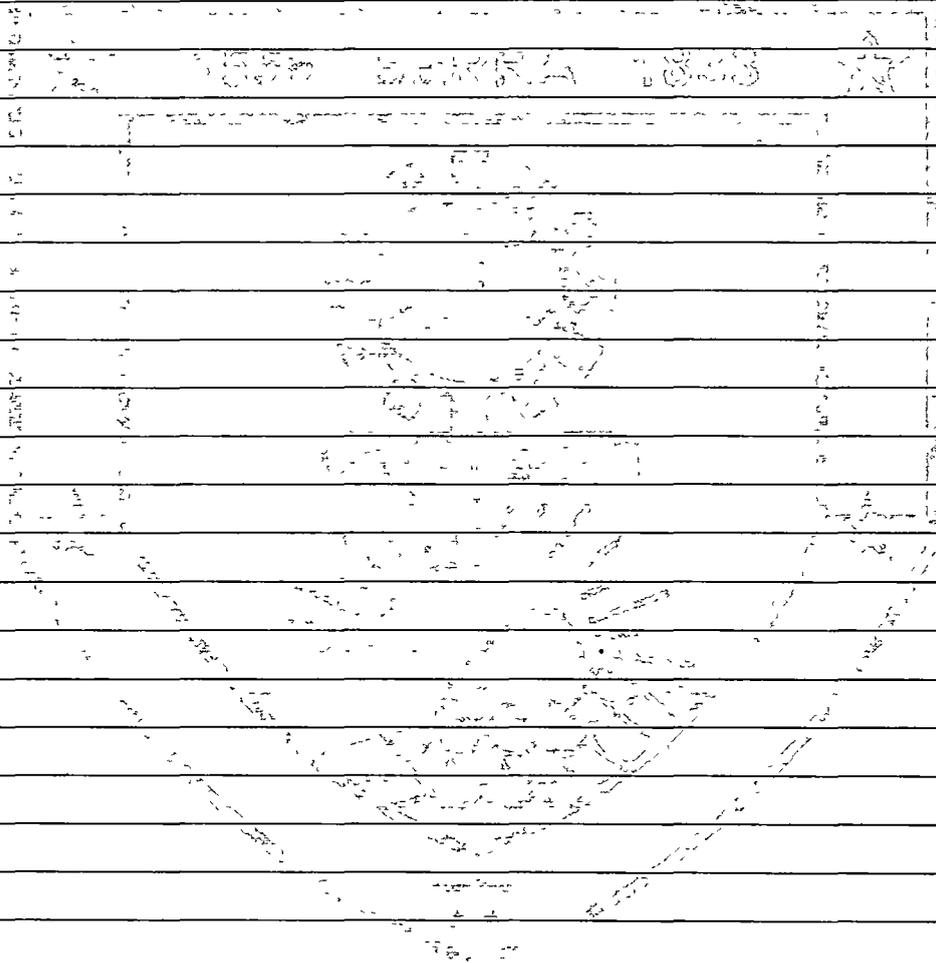
DATA 25 / 07 / 2005



Ào Sr. Presidente

Em. 25 - 07 - 2005


Elcio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65



$$\begin{aligned} \text{efektiva } 24 \times 220 \text{ w} &= 5.280 \text{ w} \\ \text{Komisi udh } 206 \times 220 \text{ w} &= 45.320 \text{ w} \\ &= 50.600 \text{ w} \end{aligned}$$